



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 25 de maio de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 116/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, conforme Ofício SGP-12 nº 116/2023, acerca do Projeto de Lei nº 296/21, de autoria da Vereadora Renata Falzoni, que padroniza o uso das pistas públicas utilizadas para prática de esportes radicais no âmbito da cidade de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 28/05/2023, às 22:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083835853** e o código CRC **DE787874**.

fls. 1



Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 296/2021, de autoria de Ver. RENATA FALZONI (PV), que "Padroniza o uso das pistas públicas utilizadas para prática de esportes radicais no âmbito da cidade de São Paulo."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
 Prefeito da Cidade de São Paulo
 CEP 01415-001 - São Paulo - SP
 Tel.: 3113-8000
 E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria OF-SGP12 116/2023. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=440834>.

Materia DocREC 343/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=457143>.



Padroniza o uso das pistas públicas utilizadas para prática de esportes radicais no âmbito da cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As pistas públicas voltadas à prática do skate, BMX, patins e congêneres deverão ser consideradas "pistas de esportes radicais", abertas e compartilhadas entre todas as modalidades.

Art. 2º Esta lei considera "esportes radicais de pista" as modalidades com alto grau de risco físico praticados em equipamento de pista como "street", "bowl" ou "pump track", tais como:

- a) Skate e todas as suas vertentes;
- b) BMX e todas as vertentes do ciclismo;
- c) Patins e todas as suas vertentes;
- d) Patinete e todas as suas vertentes;
- e) Cadeira de rodas e todas as suas vertentes.

Art. 3º Excluem-se desta lei e do compartilhamento das pistas os equipamentos esportivos que se utilizam de qualquer tipo de motor elétrico ou a combustão.

Art. 4º Não será permitido o uso exclusivo das pistas públicas para uma única modalidade, com exceção das seguintes situações:

§ 1º Quando houver competição ou evento previamente agendados e devidamente autorizados pela municipalidade;

§ 2º Nos horários de treinamento de atletas profissionais de alto rendimento, desde que solicitado por entidade de administração do desporto e aprovado previamente pela municipalidade.

Parágrafo único. As pistas localizadas dentro dos Parques municipais, quando a demanda superar a capacidade de atendimento, poderão ter usos exclusivos para cada modalidade estipulados por faixas de horários, desde que acordados entre as partes, debatido e aprovado no âmbito dos Conselhos Gestores e divulgado com antecedência.

Matéria PL 296/2021. Documento assinado digitalmente por RENATA FALZONI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=295234>.



Art. 5º Para as novas pistas a serem construídas, ou nas reformas das existentes, deverão ser consideradas todas as modalidades de esportes radicais de pista, desde o projeto básico até a execução.

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo possui dezenas de pistas para a prática de esportes radicais, como skate, BMX, patins, entre outros. Contudo, há alguns destes equipamentos públicos que foram denominados como “pista de skate” e que, por conta da nomenclatura, culminaram por excluir outras modalidades.

Há casos extremos, como o recém inaugurado Parque do Chuveiro, que proíbe a prática de outras modalidades esportivas que não se utilizem do skate, gerando atritos desnecessários e reduzindo a oferta de equipamentos que poderiam ser inclusivos, compartilhados e indutores do bom convívio no espaço público.

Importante registrar que o uso compartilhado dessas pistas não gera mais danos às suas estruturas, conforme já comprovado em laudos e atestados. A manutenção desses equipamentos públicos será sempre necessária, independente das modalidades praticadas no espaço, e a qualidade do material usado na construção determina a periodicidade dessas intervenções.

O compartilhamento desses espaços também tem amparo legal, com base na Lei Pelé 9.615/98, que em seu Artigo 5º, inciso III, determina a “democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação”.

Desta forma, se todos estes equipamentos forem considerados “pistas de esportes radicais”, a cidade de São Paulo ganharia imensamente com uma política integrativa e inclusiva, ampliando a oferta para a prática de modalidades esportivas marginalizadas das políticas públicas e corrigindo um equívoco histórico que só promoveu rusgas, separação e, por vezes, até violência física.



PROJETO DE LEI-296/2021

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Administração Pública,

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 296/2021, de autoria da nobre Vereadora Renata Falzoni (PV), que “padroniza o uso das pistas públicas utilizadas para prática de esportes radicais no âmbito da cidade de São Paulo”.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, com base no Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado projeto, e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Administração Pública em 15/02/2023.

ELY TERUEL
Relator(a)

Este documento contém assinatura digital



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Presidente da Comissão de Administração Pública

Este documento contém assinatura digital



Ver. ELY TERUEL (PODE)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer**

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: (11) 3396-6415

PROCESSO 6010.2023/0000799-0**Encaminhamento SEME/DGPE Nº 081890954**

São Paulo, 20 de abril de 2023.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 296/2021, de autoria da Vereadora Renata Falzoni, que estabelece normas gerais sobre uso compartilhado de pistas públicas para prática de esportes radicais, no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

SEME/GABINETE*Prezados,*

Conforme solicitação contida em SEI nº 081100293 acerca do encaminhamento SEI nº 081073474, que trata das normas gerais sobre uso compartilhado de pistas públicas para prática de esportes radicais, no âmbito do Município de São Paulo, temos a informar conforme segue.

Consultando o documento da CBER – Confederação Brasileira de Esportes Radicais^[1], há o parecer favorável quanto à utilização dos espaços públicos de forma a atender múltiplas modalidades inseridas nos esportes radicais, a saber: BMX Freestyle, Skate e Agressivo Inline (patins).

A CBER salienta que se deve obedecer a regras de organização elaboradas pela administração com dias e horários pré-determinados para a prática de cada modalidade.

Nesse sentido, entendemos que o texto do substitutivo deve ser mais preciso quanto à necessidade de se estabelecer previamente e obrigatoriamente horários e regras de utilização.

No que cabe a este Departamento, quanto ao fomento de programas e projeto de atividades físicas, esporte e lazer, informamos que atualmente desenvolvemos no “Programa São Paulo Mais Ativa” as modalidades de skate e patinação, realizadas no Clube Chuvisco, Pista do CEU Perus, Centro de Esportes Radicais, Praça Vista Verde, Pista de Skate Piralize, CTN – Centro de Tradições Nordestinas, CE Vila Guarani, CERET. O Programa referido prevê aulas regulares para crianças e adolescentes de iniciação nas modalidades em questão duas vezes por semana, desenvolvidas por professores especialistas.

Com isso, o inciso II do Substitutivo não abarca o uso em horários exclusivos para aulas regulares promovidas pela municipalidade ou mesmo outras entidades. Prevê apenas o uso por atletas profissionais de alto rendimento.

No mais, entendemos que as pistas públicas podem receber a nova denominação de “Pista de Esportes Radicais”, proporcionando a democratização do espaço público e ressaltamos os dois pontos que podem ser adaptados para o substitutivo:

- a) Obrigatoriedade de se ter horários específicos para cada modalidade
- b) Horários exclusivos quando houver aulas regulares de alguma modalidade específica.

É o relatório.

Atenciosamente,

[1] Documento na íntegra contido em: http://www.cber.com.br/bmx/pistas_bmx.html , acessado em 17/04/2023.



Fernanda de Oliveira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 24/04/2023, às 15:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081890954** e o código CRC **45046983**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos**

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: 3396-6422

PROCESSO 6010.2023/0000799-0**Parecer SEME/DGEE Nº 082052522**

São Paulo, 24 de abril de 2023.

SEME / ASSESSORIA JURÍDICA (AJ)**Sr. Procurador**

Trata o presente de Projeto de Lei nº 296/2021 emanado pela Câmara Municipal de São Paulo, a qual visa padronizar o uso das pistas públicas utilizadas para prática de esportes radicais no âmbito da cidade de São Paulo.

Analizando o pleito de maneira acurada, seguem as seguintes considerações (pontualmente) deste Departamento Técnico de equipamentos esportivos da SEME:

1) Dos equipamentos de Esportes Radicais desta SEME:

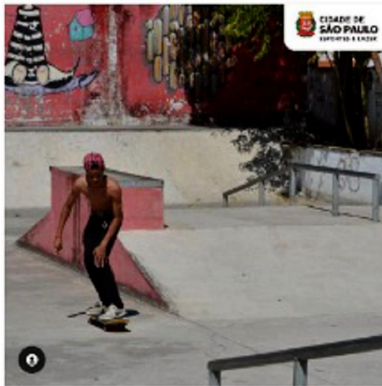
Preliminarmente, informamos que este Secretaria Municipal de Esportes possui os seguintes Centros Esportivos para a prática de esportes radicais:

- Centro Esportivo Móoca (Salim Farah Maluf) Rua Taquari, nº 635.

Possui pista múltipla de skate, bike e BMX. E há também, recém inaugurada, ano passado, uma pista específica de BMX.



- Centro Esportivo Ermelino Matarazzo - Rua João Euclides Pereira, nº 308



- Centro Esportivo de Esportes Radicais (DRAC) - Avenida Castelo Branco, 5700 - Bom Retiro

Atende todas as modalidades;



- Parque das Bicicletas: Alameda Iraé, nº 35 - Moema.

Todas as modalidades; O próprio nome leva ao esporte de ciclismo. Uso democrático.



- *Clube da Comunidade Arena Radical - Praça Augusto Rademaker Grunewald, nº 37, Vila Olímpia*

Diversas modalidades.

- *Pista de Skate do Parque Chuvisco - Av. Jornalista Roberto Marinho X Av. Dr. Lino de Moraes Leme*

Todos acima contemplam as modalidades da PL em tela. Alguns centros esportivos municipais também atendem patinetes, como por exemplo o C.E Vila Guarani, que também fica na zona sul, a qual possui um espaço plano frequentado as vezes por patinetes.

Com exceção apenas da **Pista de Skate do Parque Chuvisco**, a qual proíbe, no regramento interno, somente a prática de BMX / bike / bicicleta **dentro** da pista.

2) Da Pista de Skate do Parque Chuvisco

Referindo em especial para Pista de Skate do Parque Chuvisco:

Vale ressaltar que no próprio Parque do Chuvisco ao lado (da SVMA), **há ciclovia e atendimento normal à bike / bicicleta.**



Em conversa com alguns usuários internos da pista de skate do Chuvisco, há relatos em que já houve brigas e discussões entre praticantes do BMX Bike e Skate, durante o uso concomitante do local.

O local possui somente 02 servidores públicos, o que não é suficiente para controlar / fiscalizar minuto a

minuto, **durante todos os dias, ininterruptamente das 07h às 22h**, o horário de uso para cada modalidade e entrada de cada usuário. Vale ressaltar que o local é muito utilizado por crianças, que estão iniciando no skate. E que, principalmente finais de semana e feriados, o local recebe centenas de usuários. Atualmente há cooperação geral e cordialidade entre os usuários.

A vigilância patrimonial do local possui atualmente dois vigilantes por turno, e também não possui o escopo principal em controlar horário de uso para cada modalidade (skate, patins, BMX).

Na Pista de Skate do Parque Municipal Chuvisco, conforme nota oficial SEI 081631757, da PMSP, a área foi idealizada / construída para prática específica de Skate e todas as suas vertentes, inclusive o Skate adaptado. Em estudo in loco, a pista foi também angariada para ser inaugurada por praticantes desta modalidade específica, a qual utilizavam historicamente o entorno do Parque Chuvisco / Espraçada e adjacências para a prática do skate.

O projeto arquitetônico priorizou o aspecto flow park, formado por uma área de circuito horizontal com obstáculos (plaza), integrada a um circuito de transições (skate park) , contando com 29 obstáculos em uma área de 2.170m², sendo uma das maiores pistas de skate da cidade de São Paulo, esporte atualmente olímpico.

A Pista de Skate do Chuvisco atende cadeirantes e também o patins, indo já de acordo com o proposto da PL. Assim também como o Esportes Radicais, do Bom Retiro, que leva o nome do DRAC (José Wilton Oliveira), **ciclista bmxx**, em memória / homenagem póstuma.



Seguem algumas opiniões públicas no Portal Google, ao que tange à Pista de Skate do Chuvisco:

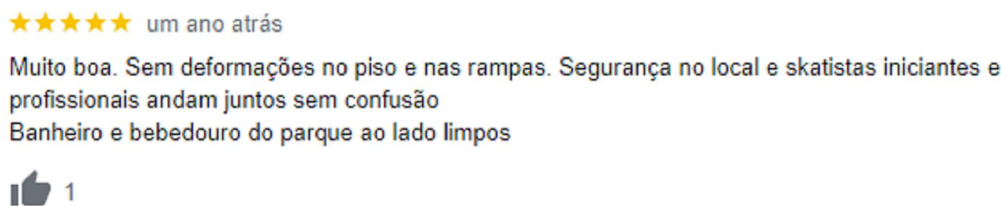
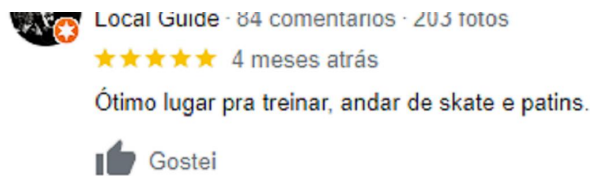


Local Guide · 263 comentários · 1.314 fotos

★★★★★ um ano atrás

Espaço amplo, diversificado e acessível. Aos finais de semana é uma ótima opção de lazer. Costuma estar mais tranquilo pela manhã e mais movimentado a tarde. Está funcionando até as 10h da noite. Recomendo!





3) Do parecer de SEME/DGPE:

Conforme descrito no parecer do outro Departamento Técnico desta SEME (DGPE), em SEI 081890954, há equipamentos desta Secretaria já ocupados com horários ofertados às aulas de skate e patinação para a população, gratuitamente, por esta SEME. No momento, como exemplo, estão ocorrendo aulas de skate do Chuveiro e Esportes Radicais.

4) Da prática múltipla de esportes radicais e conclusão:

Ressaltamos que é importante a PL em tela **especificar os equipamentos públicos** que excluem as modalidades. Vistos que há diversos espalhados na cidade, até mesmo de outros órgãos da PMSP.

A PL em tela cita Parques Municipais, o que recomendamos também o pleito ser analisado pela SVMA, pasta que gerencia os parques da cidade.

Nesta Secretaria de Esportes, ressaltamos que há sim compromisso e atendimento a todas as modalidades de esportes radicais, com política integrativa e inclusiva, vistos todo o relatado sobre os equipamentos e itens citados acima.

Portanto no **âmbito municipal dos equipamentos da SEME**, todas as modalidades da PL são atendidas nos variados equipamentos da SEME da cidade, citados neste parecer. E no que tangem ao BMX / bike, há espaços ofertados para tal.

Contrapondo às normais gerais impostas pela PL, somente há a Pista de Skate do Chuvisco, a fim de respeitar as particularidades técnicas deste local.

Portanto, consideramos que há ressalvas para o prosseguimento do pleito.

DANIEL MATTEELLI GALDINO

Diretor de Departamento Técnico

SEME/ DGEE



Daniel Matteelli Galdino
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 24/04/2023, às 23:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082052522** e o código CRC **203ECCA2**.



Chefia de Gabinete

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telephone:

PROCESSO 6010.2023/0000799-0

Encaminhamento SEME/GAB/CG Nº 082561203

São Paulo, 03 de maio de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 296/2021, de autoria da Vereadora Renata Falzoni, que estabelece normas gerais sobre uso compartilhado de pistas públicas para prática de esportes radicais, no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

À Casa Civil/ATL,

Trata-se de solicitação de análise e informação de subsídios encaminhada pela Assessoria Técnico e Legislativa da Casa Civil - ATL (081073474) acerca do PL 296/2021, de autoria da Vereadora Renata Falzoni, que estabelece normas gerais sobre uso compartilhado de pistas públicas para prática de esportes radicais, no âmbito do Município de São Paulo. As áreas técnicas (DGPE e DGEE) apresentaram as respectivas manifestações (081890954e 082052522), seguida pela manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria (082198894).

O DGPE/SEME manifestou que a proposta legislativa deveria conter regras de organização das pistas para a prática de cada modalidade, com a devida fiscalização. O DGEE/SEME pontuou que existem pistas nos centros esportivos municipais que abrangem a prática de diversas modalidades conjuntamente. Ainda, ao citar Parques Municipais gerenciados pela SVMA, o departamento sugeriu que o pleito também seja analisado por tal Secretaria.

Juridicamente, a AJ/SEME reforçou que diversos Equipamentos de Esportes Radicais administrados por esta Secretaria contemplam as modalidades previstas no PL. Além disso, AJ reforçou que não há como tratar de igual modo todos os equipamentos públicos, como pretendido pelo PL (artigos 1º e 2º), cabendo à Administração, pela competência, organizar a efetiva ocupação do local.

Reiteramos as manifestações de departamentos técnicos e reforçamos que esta Secretaria possui equipamentos esportivos públicos voltados para diversos esportes radicais, seja em pistas de múltiplo uso, seja em pistas específicas por modalidade. É importante pontuar que as diferentes modalidades esportivas requerem diferentes construções e materiais de composição da pista. De modo que o uso descoordenado de pistas tecnicamente inapropriadas pode causar degradações e problemas de segurança.

Outrossim, reforçamos que o Substitutivo do PL sofre ainda de grande falta de tecnicidade. Um exemplo simples é o recém construído half pipe (pista destinada à prática do skate na modalidade vertical), no Centro Esportivo Tietê. Tal equipamento é "indoor" e apresenta uma pista de madeira, apta a suportar os impactos provocados pela quedas dos skatistas e dos seus equipamentos esportivos (skate) e de proteção (capacetes, joelheiras e cotoveleiras). Entretanto, o impacto provocado pela queda de uma bicicleta com pedais de aço ou guidão diretamente nesse piso poderá implicar em lesão muito mais significativa ao piso do que as provocadas pelo skate, o que, a depender do dano, poderá implicar em

Materia DOCREC 343/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?piD=457143>.

fechamento e reformas e, por fim, a impossibilidade do uso pelos cidadãos.

No entanto, há equipamentos que comportam o uso comum, de ambas as modalidades, como a pista de pump track do Parque das Bicicletas, que nesse momento passa por reformas, mas sempre foi aberta a ambas as modalidades. O PL, ao afastar as características de cada equipamento, desconsidera as peculiaridades de cada desporto e as necessidades técnicas de cada equipamento. Ora, um corrimão pensado para suportar impactos com a prática do skate (provocados pelo board ou truck) não necessariamente será apto para suportar manobras de BMX e seus impactos específicos. Cada desporto e equipamento precisam ser considerados na sua especificidade, sob pena de reduzirmos a vida útil do equipamento ou provocar riscos aos seus praticantes.

Nesse sentido, nossa recomendação final é pela **rejeição do substitutivo**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Encaminhamos para a providências necessárias.



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Em 03/05/2023, às 20:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082561203** e o código CRC **03A67281**.